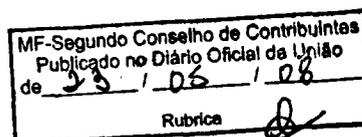




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 10425.000978/00-90
Recurso nº 127.702 Voluntário
Matéria COFINS
Acórdão nº 202-18.864
Sessão de 12 de março de 2008
Recorrente SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA.
Recorrida DRJ em Recife - PE



ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Exercício: 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000

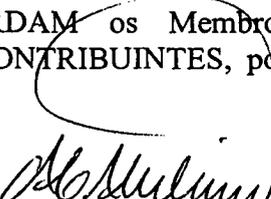
OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. RENÚNCIA. MATÉRIA SUMULADA. A opção pela via judicial implica renúncia à esfera administrativa, e tal questão já está sumulada no Conselho de Contribuintes.

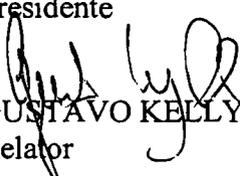
COMPENSAÇÃO. MATÉRIA DE DEFESA. FORMALIDADES LEGAIS. Para que a compensação seja considerada como realizada deve obedecer às disposições legais aplicáveis.

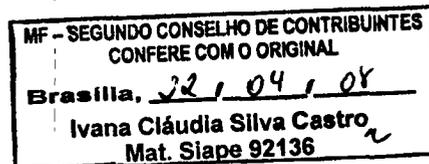
Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

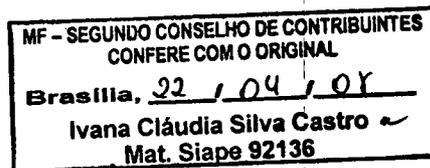
ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.


 ANTONIO CARLOS ATULIM
 Presidente


 GUSTAVO KELLY ALENCAR
 Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Nadja Rodrigues Romero, Ivan Allegretti (Suplente), Antonio Zomer, Antônio Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.



Relatório

Retornam os autos ao Colegiado após a realização de diligência destinada a verificar se de fato ocorreu a escrituração das compensações alegadas pela contribuinte.

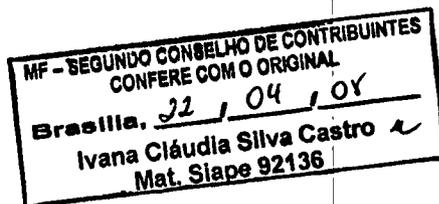
A contribuinte informa, à fl. 179, que não foram escrituradas as compensações referentes aos débitos da Cofins, dos períodos de fevereiro a abril de 2000, tendo em vista a empresa optar por controlar em planilhas as compensações e no final do processo lançar na contabilidade.

O relatório de diligência de fl. 196 esclarece que em consulta ao sistema CPERDcomp verificou-se que foi recepcionada em 22 de junho de 2004 a Declaração de Compensação de fls. 180 a 189, na qual, a contribuinte discriminou como origem do crédito o Processo Judicial nº 2000820028482, e dentre os débitos compensados estão a Cofins, dos períodos de apuração fevereiro, março e abril de 2000.

Verificou-se, ainda, que foram apresentadas em 24 de junho de 2006 DCTFs retificadoras para o primeiro e segundo trimestres de 2000, nas quais foram informados os débitos da Cofins dos períodos de apuração de fevereiro, março e abril de 2000, apontando como forma de extinção o pagamento ou a compensação. No caso das compensações, indicou-se sua formalização através da Dcomp mencionada de fls. 180 a 189.

A contribuinte não foi intimada e os autos foram remetidos ao Colegiado.

É o relatório.



Voto

Conselheiro GUSTAVO KELLY ALENCAR, Relator

Conheço do recurso e passo a julgá-lo.

Como a contribuinte forneceu os dados da conclusão da diligência, que apenas os ratificou e elencou datas, entendo desnecessária a intimação da mesma sobre o resultado da diligência, que, repito, apenas ratificou informações expressamente fornecidas pela contribuinte.

Inicialmente, vejo que a concessão de medida liminar nos autos da ação judicial que discute as alterações na Cofins pela Lei nº 9.718/98 foi efetuada em novembro de 2000, posteriormente à lavratura do auto de infração. Assim, a suspensão da exigibilidade do crédito ocorreu após o lançamento, não alterando, portanto, o mesmo.

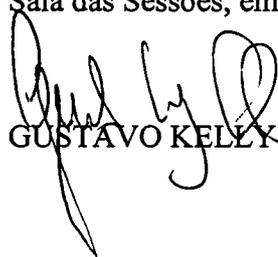
Quanto à matéria relativa à Lei nº 9.718/98, também objeto de ação judicial, valho-me da Súmula nº 1 da jurisprudência deste Colegiado, aplicando a renúncia à esfera administrativa.

“SÚMULA Nº 1 - Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.”

Quanto às compensações, como as mesmas não foram escrituradas como manda a lei, entendo-as não realizadas, devendo, portanto, o lançamento ser mantido *in totum*.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2008.



GUSTAVO KELLY ALENCAR

cf